



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO Nº 001/2009

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.950.072/0001-08, com sede na Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – Joanópolis/SP, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente Luiz Marcelo Costa, qualificado ao final, e a **EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**, com escritório à Alameda Rio Negro, 1030, conjunto 603, Barueri - SP, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.486.392/0001-15, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 33.769.351-1 e do CPF/MF nº 224.078.468-77, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente por correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.1 – A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

1.2 – O estabelecimento nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

1.2.1 – Módulo Terceiro.

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais) pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais)**, por módulo, mediante envio da nota fiscal de Prestação de Serviços e do respectivo boleto bancário.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 – Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado até o dia **30 (trinta)** do mês do serviço prestado.

Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



3.6 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a Fatura.

3.6.1 – Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através do depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATANTE de nº 4321-4 agência 0449-9 do Banco do Brasil.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, exceto se comunicando com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único. Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no índice IGPM.

5. RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente conforme segue abaixo:

- 01. Poder Legislativo;
- 02.00. Secretaria da Câmara;
- 2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 33.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por **e-mail e website**, em até 48 horas após a publicação oficial.

Parágrafo único. O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.2 - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único. Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a Contratada se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 – Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



7.5 – Instalar em seu computador o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

| |
|-------------------------------------------|
| Nome: Luiz Marcelo Costa |
| Cargo: Presidente |
| Endereço: R. Francisco Wolhers,170 |
| PABX: (11) 4888-9800 |
| E-mail : cmjoanopolis@uol.com.br |

b) Da parte CONTRATADA:

| |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: Simone José de Almeida |
| Cargo: Gerente Administrativa |
| Endereço: Alameda Rio Negro, 1030 – conj. 603 – Centro Emp. Alphaviél, Barueri/SP – cep: 0645-000 |
| PABX: (0xx11) 3186-8100 |
| E-mail: Simone.Almeida@griffoncorp.com.br |
| Site: www.griffonsp.com.br |

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicarão a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 – A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 – Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

9.1.9 – Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo Único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Joanópolis, 05 de janeiro de 2009.

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANOPOLIS
Luiz Marcelo Costa
PRESIDENTE

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

Simone José de Almeida
Gerente Administrativa

Testemunhas:

Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
RG: 35.152.424-1

Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva

Assessora Jurídica
OAB/SP - 225256

Aprovado em ____/____/2009.

De acordo com art. 38 § Único
da Lei 8.666/93.

Anexo I

MÓDULO TERCEIRO

Justiça Federal/SP

DOE1 - Diário Oficial do Estado – Poder Executivo - Seção I

DOE2 - Diário Oficial do Estado – Poder Executivo - Seção II

Poder Legislativo/SP

DOCISP – Diário Oficial da cidade de São Paulo.